



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 164/23 3630

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço Nacional dos Direitos de Autor e Conexos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 165/23 3646

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 1 993 224 994,14, para o pagamento das despesas referentes à realização da 43.ª Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral.

Despacho Presidencial n.º 190/23 3647

Autoriza a celebração da Adenda de Revisão de Preços e Prorrogação do Prazo do Contrato de Empreitada de Reabilitação da Estrada Samba Caju/Uiangombe/Banga/Quiculungo/Bolongongo, Estrada Nacional — EN 320, com uma extensão de 81,00 km, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração e assinatura da Adenda ao referido Contrato.

Despacho Presidencial n.º 191/23 3648

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação dos Contratos de Empreitada para a Reabilitação Parcial do Estádio Nacional 11 de Novembro, com a empresa ACC — África Swiss, AG, e de Fiscalização da referida empreitada com a empresa AMBIGEST — Gestão de Engenharia e Ambiente, S.A., e delega competência à Ministra da Juventude e Desportos, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos referidos Contratos.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 9/23..... 3649

Estabelece regimes especiais de crédito à habitação e de crédito à construção e define os requisitos de elegibilidade, termos, condições e custos aplicáveis a esses créditos, bem como o seu tratamento no cálculo das reservas obrigatórias. — Revoga o Aviso n.º 9/22, de 6 de Abril, e toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 165/23

de 3 de Agosto

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do Crédito Adicional, no Orçamento Geral do Estado, para suportar as despesas referentes à realização da 43.ª Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral para a Unidade Orçamental — Comité Nacional da Southern African Community Development — SADC;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação e abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 1 993 224 994,14 (mil, novecentos e noventa e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e quatro Kwanzas e catorze cêntimos), para o pagamento das despesas referentes à realização da 43.ª Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do Crédito Adicional)

O Crédito Adicional Suplementar, aberto nos termos do presente Diploma, é afecto à Unidade Orçamental — Comité Nacional da SADC e deve ser disponibilizado em função das necessidades de pagamento e disponibilidade de tesouraria.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5842-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 190/23

de 3 de Agosto

Considerando que o adjudicatário do Contrato de Empreitada abaixo designado reclamou que o orçamento global desta sofreu uma alteração anormal, que se não for considerada e ajustada originará para ele um elevado aumento de encargos.

Convindo compensar esse aumento de encargos efectivamente sofridos pela variação cambial, para mais, dos preços dos insumos, fruto da inflação registada no período que medeia entre a data da assinatura do Contrato e o ano corrente;

Havendo a necessidade de se efectuar o reequilíbrio financeiro do Contrato de Empreitada abaixo designados;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 288.º e 289.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, e com os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 7.º, todos do Regulamento sobre Metodologia para a Revisão de Preços dos Contratos de Obras Públicas, aprovados pelo Decreto Presidencial n.º 282/21, de 1 de Dezembro, o seguinte:

1. É autorizada a celebração da Adenda de Revisão de Preços e Prorrogação do Prazo do Contrato de Empreitada de Reabilitação da Estrada Samba Caju/Uiangombe/Banga/Quiculungo/Bolongongo, Estrada Nacional — EN 320, com uma extensão de 81,00 km, no valor global do Contrato revisto para Kz: 31 212 145 374,67 (trinta e um mil, duzentos e doze milhões, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro Kwanzas e sessenta e sete cêntimos) incluído o IVA.

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração e assinatura da Adenda ao referido Contrato.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à execução da Adenda de Revisão de Preços e Prorrogação do Prazo, parte integrante do Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 26 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5842-B-PR)